



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 3.325 / 2021.**

**Ementa:** Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na quarta semana de agosto no Município de Igarassu, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Igarassu, assim como a divulgação da matéria.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes:

I - Alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças e adolescentes, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - Refletir sobre experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças e adolescentes, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros, promovendo o debate e a publicidade do tema.

**Art. 4º** A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e adolescentes passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarassu.

**Trabalho  
que faz  
História**

Praça da Bandeira, 14, Centro  
Igarassu/PE - 53.610-610  
CNPJ: 10359560/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º As Secretarias de educação e saúde, com seus respectivos conselhos serão responsáveis pela realização da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 10 de novembro de 2021.

**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu